

PARECER CONJUNTO Nº 007/2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 008 de 05 de Março de 2026.

AUTOR: Poder Executivo

PARECER: Favorável, COM () / SEM (x) apresentação de emendas

RELATORA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA.

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 572, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 008/2026, encaminhado pelo Poder Executivo municipal, acompanhado de Mensagem nº 009/2026, ambos datados de 05 de março de 2026. A proposição tem por objeto atualizar a delimitação do perímetro urbano da sede do Município de Madalena/CE, revogando a Lei Municipal nº 572, de 16 de dezembro de 2019.

Na mensagem, o Executivo afirma que a proposta decorre de levantamento topográfico e cartográfico recente, com elaboração de planta de situação, mapa do perímetro urbano, memorial descritivo e tabela de coordenadas georreferenciadas. No art. 2º do projeto, consta área total de **8.561.521,51 m²**, equivalentes a **856,1522 hectares**, e perímetro total de **14.094,05 metros**. O Anexo Único contém prancha cartográfica com mapa, imagem de localização e tabela de pontos/coordenadas.

É o relatório.

  @Cãmaramunicipaldemadalena



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



(88) Whatsapp
9 82280244

ANÁLISE

I. Competência material e iniciativa

A matéria versa sobre **ordenamento territorial urbano** e delimitação do perímetro urbano da sede municipal. Trata-se, em linha de princípio, de tema inserido no âmbito do **interesse local** e da competência legislativa municipal para disciplinar o uso, ocupação e organização do território urbano. Sob esse ângulo, não se identifica, em tese, vício de competência legislativa.

Também não se evidencia usurpação de iniciativa. Ao contrário, por envolver definição administrativa e urbanística do espaço urbano municipal, lastreada em levantamento técnico e conectada à gestão territorial, a iniciativa do Chefe do Executivo se mostra **formalmente compatível** com a natureza da matéria, inclusive porque o próprio projeto invoca fundamento na Lei Orgânica local.

O ponto é simples: a Câmara pode deliberar sobre a disciplina normativa, mas a formulação da política administrativa de delimitação territorial urbana, quando encaminhada como projeto de lei, não destoaria da esfera de atuação do Executivo.

Conclusão do tópico: sob o prisma da competência e da iniciativa, o projeto é **constitucional e legal em tese**.

II. Legalidade urbanística e juridicidade

O conteúdo do projeto é juridicamente possível. A definição do perímetro urbano por lei atende à exigência de **formalização normativa** de matéria que repercute sobre planejamento, expansão urbana, uso do solo, prestação de serviços públicos e organização territorial.

A Mensagem do Executivo explicita essa finalidade: adequar a legislação municipal às necessidades atuais de ordenamento territorial e planejamento urbano.

Há, portanto, **pertinência entre finalidade pública e instrumento normativo**. A revogação expressa da lei anterior também caminha em favor da coerência do sistema, evitando sobreposição de regimes delimitadores.

Não há óbice a juridicidade do projeto, pois há **consistência no suporte técnico-normativo apresentado**. Em projetos dessa natureza, o anexo cartográfico não é acessório; ele integra o próprio conteúdo normativo, porque materializa os limites geográficos que a lei pretende positivá-los.

Conclusão do tópico: a juridicidade está presente **em abstrato**, dada sua **coerência integral entre articulado e anexo técnico**.

  @Câmaramunicipaldemadalena



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO



(88) Whatsapp
9 82280244

III. Adequação orçamentária

Do ponto de vista da Comissão de Orçamento, o projeto **não cria despesa obrigatória nova de forma direta**, nem institui vantagem funcional, programa continuado, benefício financeiro, renúncia de receita ou autorização específica de gasto. Seu objeto imediato é normativo-territorial: redefinir o perímetro urbano da sede municipal.

É certo que alterações do perímetro urbano podem produzir efeitos administrativos e fiscais indiretos no futuro, como replanejamento de serviços, atualização cadastral, revisão de políticas urbanas e eventual repercussão tributária. Mas tais efeitos são **mediatos** e não decorrem automaticamente do simples texto ora proposto. Por isso, **não se identifica incompatibilidade orçamentária imediata** no projeto tal como apresentado.

Conclusão do tópico: sob exame estritamente financeiro-orçamentário, o projeto é **formalmente compatível**, sem impacto direto demonstrado que impeça sua tramitação.

IV. Técnica legislativa e segurança jurídica

A estrutura formal do projeto é adequada: há ementa, artigos numerados, cláusula de revogação expressa e cláusula de vigência. O texto é conciso e guarda unidade temática. Isso atende, em linhas gerais, à boa técnica legislativa.

A leitura pormenorizada do expediente revela **consistência material relevante** entre as peças que integram a proposição: na **Mensagem nº 009/2026** e no **art. 2º do PL**, a área total do perímetro urbano é indicada como **8.561.521,51 m²**, correspondente a **856,1522 hectares** e o perímetro total como **14.094,05 metros**, correspondente ao anexo

Conclusão do tópico: a proposição é **tecnicamente suficiente no estado atual**, e corresponde ao texto normativo e anexo cartográfico.

CONCLUSÃO



À vista do exposto, estas Comissões **opinam:**

I – pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 008/2026, em tese, quanto ao seu objeto e à iniciativa;

II – pela compatibilidade orçamentária formal da proposição, por não se identificar criação direta de despesa obrigatória ou renúncia de receita;

VOTO CONJUNTO DAS COMISSÕES

Ante o exposto, o voto é favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 008/2026, pois se mostra prudente a aprovação do texto tal como apresentado.

  @CâmaraMunicipalDeMadalena



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRANSPARÊNCIA



(88) Whatsapp
9 82280244

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 de março de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA

Relator

FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA - Presidente

de acordo com o relatório

-

contra o relatório

WANDESON PAULINO DA SILVA - Vogal

de acordo com o relatório

-

contra o relatório

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA

Relator

KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA - Presidente

de acordo com o relatório

-

contra o relatório

ANA KÁTIA LIMA FERREIRA SALES - Vogal

de acordo com o relatório

-

contra o relatório

@CâmaraMunicipalDeMadalena



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONTRIBUINDO O DESENVOLVIMENTO ALTERNATIVO E TRABALHADO



(88) Whatsapp
9 82280244